

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção .....	1.º semestre .....		4			
Opção .....	1.º semestre .....		4			
Seminário II .....	2.º semestre .....	2				
Projecto de Investigação II .....	2.º semestre .....	2		4		
Opção .....	2.º semestre .....		4			
Opção .....	2.º semestre .....		4			

**Portaria n.º 330/2003**

de 22 de Abril

3.º

**Duração**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian;

O curso tem a duração de dois anos lectivos.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

4.º

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

5.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

**Estágio em área de opção**

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Criação**

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian.

O elenco de áreas de opção do Estágio VIII é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

2.º

**Regulamento**

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 4 de Abril de 2003.

## ANEXO

**Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian****Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Materna e Familiar I ...	1.º semestre ...	120	93		10		
Enfermagem de Saúde da Mulher e da Família I	1.º semestre ...	50	20		5		
Embriologia e Obstetrícia I .....	1.º semestre ...	50	35		5		
Psicologia da Reprodução Humana .....	1.º semestre ...	40	25		5		
Sociologia e Antropologia da Reprodução Humana	1.º semestre ...	40	15		5		
Métodos e Técnicas de Promoção de Saúde ...	1.º semestre ...	20	20				
Enfermagem de Saúde Materna e Familiar II	2.º semestre ...	72	55		10		
Enfermagem de Saúde da Mulher e da Família II	2.º semestre ...	50	45		10		
Embriologia e Obstetrícia II .....	2.º semestre ...	40	10				
Projecto de Investigação .....	2.º semestre ...	15	25				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio I: Enfermagem Obstétrica I . . . . .	2.º semestre . . . .					120	
Estágio II: Enfermagem em Ginecologia . . . . .	2.º semestre . . . .					70	
Estágio III: Enfermagem em Neonatologia . . . .	2.º semestre . . . .					70	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estágio IV: Enfermagem na Promoção da Saúde da Gestante, da Mulher e da Família.	1.º semestre . . . .				60	360	
Estágio V: Enfermagem e a Família em Situação de Risco Gravídico.	1.º semestre . . . .					105	
Estágio VI: Enfermagem e a Família no Período de Puerpério.	1.º semestre . . . .					105	
Estágio VII: Enfermagem Obstétrica II . . . . .	2.º semestre . . . .				10	550	
Estágio VIII: Em área de opção . . . . .	2.º semestre . . . .					60	

## MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Decreto n.º 17/2003

de 22 de Abril

O município de Ourém pretende prosseguir os seus objectivos em matéria de ordenamento do território, de planeamento, de salvaguarda e recuperação do património edificado com interesse histórico-cultural e de promoção do desenvolvimento urbano, no âmbito das suas atribuições e competências consignadas na lei.

Para o efeito, o município de Ourém deve dispor de espaços que permitam a renovação e expansão urbana e a execução de empreendimentos de interesse público em parte das freguesias de Fátima, Nossa Senhora das Misericórdias e Nossa Senhora da Piedade, nos aglomerados urbanos de Fátima e de Ourém, delimitados no Plano Director Municipal de Ourém, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148-A/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, 4.º suplemento, de 30 de Dezembro de 2002.

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ourém deliberou, em 30 de Setembro de 2002, que fosse concedido o direito de preferência, pelo período de 10 anos, a favor do município de Ourém na transmissão de imóveis a título oneroso, entre particulares, a efectuar naquelas áreas.

Em função dos objectivos propostos, reconhece-se a pertinência do pedido apresentado pela Câmara Municipal de Ourém no sentido de lhe ser conferido o direito de preferência na alienação de terrenos e edifícios nas áreas acima referidas.

Torna-se pois necessário dotar esta autarquia de instrumentos de intervenção que, paralelamente às regras urbanísticas, facilitem a operação de expansão e renovação dos aglomerados urbanos de Fátima e de Ourém.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

1 — É concedido ao município de Ourém, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas delimitadas na planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — O direito de preferência é concedido pelo prazo de 10 anos.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Ourém.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Março de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

Assinado em 31 de Março de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 3 de Abril de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.